

“Judicialização contra o INSS e a garantia da Ordem Social”

A perícia médica judicial



Ana Carolina Tormes

- ▶ Médica, graduada pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública em Salvador-BA (2004), **título de especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM)**, perita do juízo nas áreas: previdenciária, trabalhista e cível, pós graduada em Perícias Médicas, pós-graduada em Medicina do Trabalho, pós-graduada em Valoração do Dano Corporal (Madri-ESP), pós-graduanda em Psiquiatria, com curso de extensão em Perícias na Justiça do Trabalho, Curso de avaliação de incapacidade laborativa pela Escola de Magistratura do Rio Grande do Sul, , cursos diversos voltada para prática pericial, perita médica nomeada em varas Federais, Estaduais e do Trabalho, membro da Comissão de Defesa Profissional da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, membro da Comissão de Honorários da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas Regional Pernambuco.



PERÍCIA MÉDICA



PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

JUSTIÇA SEJA FEITA,
COM PERITO MÉDICO VALORIZADO!



HISTÓRICO

- A perícia médica existe desde a antiguidade a fim de dirimir dúvidas na esfera judicial.

Perícia – ESPECIALIDADE MÉDICA

- A perícia médica tornou-se especialidade médica em 01/08/2011 através da resolução do Conselho Federal de Medicina, número 1973/2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2011, Seção I, p. 144-147. Anteriormente a perícia médica judicial configurava área de atuação de outras especialidades, sendo somente a medicina legal considerada especialidade. Com isso, o cenário nacional da perícia médica mudou.



Perícia – Formação

- Residência médica.
- Pós graduação
- 6 anos de atuação
- Prova de título

Perícia Médica– Entidades

- A transformação de perícia médica em especialidade foi acompanhada do surgimento da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, fundada em 01/04/2011 por orientação do Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira. A ABMLPM, constitui uma pessoa jurídica de direito privado e é a representante legal da especialidade Medicina Legal e Perícias Médicas. Dentre suas finalidades estão: proporcionar a formação de especialistas, coordenar e executar objetivos referentes à perícia médica, conferir título de especialista em Medicina Legal e Perícias médicas, assim como dialogar com as áreas que demandem a atuação de seus associados, como exemplo o judiciário.

Legislação em Perícia Médica





LEI 13846/2019

- Regulamenta a criação da carreira de Perito Médico Federal, com atribuições específicas.

Resolução CNJ 305/2014

- Estabelece a normatização da AJG
- Veda a nomeação de pessoa jurídica para a AJG

Parecer AGU 30/2011

- Impede o perito do INSS de atuar como perito judicial
- Ratifica o parecer 13/2011 de mesmo teor

Lei. 3268/57

- ▶ Regulamenta as atribuições do Conselho Federal de Medicina, inclusive quanto à fiscalização.

Lei 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013 – LEI DO ATO MÉDICO

- ▶ Art. 4o São atividades privativas do médico:
- ▶ XII - realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- ▶ Art. 5o São privativos de médico:
- ▶ II - perícia e auditoria médicas; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

Código de ética médica 2018

Capítulo XI AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA

- É vedado ao médico:
- Art. 93. Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.
- Art. 98. Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.015/13

- Art. 1º: O art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a
- seguinte redação:
- “Art. 12. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina
- do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários ou previdenciários nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)”;

Código de Processo Civil

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

CPC-Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

CPC - Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.



Código de Processo Civil

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

- ▶ Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Código de Processo Civil

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

- Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.
- § 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.
- § 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.
- § 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.



**Perito Médico Judicial
Valorizado,
Justiça Fortalecida,
Sociedade Protegida!**



OBRIIGADA!

carol.acouto@hotmail.com